



MENSAGEM Nº 64/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que **“dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS-Valinhos/2023, no âmbito da Fazenda Municipal, na forma e condições que especifica.”**

Esta propositura oriunda do Processo Administrativo Eletrônico nº 24.668/23-PMV, tem o objetivo de proporcionar oportunidade de regularização fiscal aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública em condições especiais de pagamento, sejam pessoas físicas ou jurídicas, de forma à vista, com desconto de até 100% dos juros e da multa de mora, dentre outras medidas, atentos às demandas da comunidade e ao maior interesse público, bem como ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para tanto, é oportuno salientar que o REFIS-Valinhos/2023 não configura renúncia de receita, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, eis que se trata de um regime especial de pagamento de débito fiscal, possibilitando a regularização dos débitos por parte dos



contribuintes. De acordo com o §1º, do art. 14 da LRF e conforme manifestação do TCE-MG, em resposta à consulta nº 694469, nas palavras do Conselheiro Wanderley Ávila, “Sendo a anistia hipótese de renúncia de receita tributária, o administrador, ao concedê-la, deverá observar as exigências do art. 150, § 6º, da Constituição Federal (...). Sendo a anistia de caráter geral, que atinja indiscriminadamente todos os devedores, não lhe incidirão as condições previstas nos incisos I e II do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante inteligência do § 1º do mencionado art. 14. (...)”.

O impacto do referido Programa na receita tributária não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para arrecadação no PPA, na LDO e LOA, uma vez que não há uma renúncia efetiva dos créditos, pois o valor principal dos tributos será preservado em face da atualização monetária, e as concessões apresentadas incidem apenas sobre os encargos acessórios.

Além disso, o REFIS-Valinhos/2023 constitui uma oportunidade única para que muitos contribuintes fiquem adimplentes com seus débitos fiscais junto à Fazenda Pública Municipal. Não se pode desconsiderar também que a retração na economia do país vem afetando, sobremaneira, as finanças dos municípios, com reflexos inequívocos no pagamento dos tributos municipais.

Ademais, o Município de Valinhos vem tomando todas as medidas possíveis de cobranças com vista a efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência, seja por meio de cobranças amigáveis e administrativas, ou pelo ajuizamento de execução fiscal e todas as demais medidas a que a legislação federal impõe como responsabilidade fiscal em arrecadar. Porém, considerando todos os esforços empreendidos para reduzir o montante da dívida ativa municipal, verifica-se que o resultado não tem sido satisfatório, motivo pelo qual o referido Programa se torna imprescindível no atual cenário.

Por derradeiro, a proposição do REFIS-Valinhos/2023 se fundamenta no maior interesse público, oportunizando aos contribuintes



PREFEITURA DE **VALINHOS**

inadimplentes a adesão a um Programa justo de Recuperação Fiscal dos seus débitos perante a Fazenda Municipal e importantes contribuições de estímulo à retomada da atividade econômica no âmbito do município de Valinhos.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 7 de novembro de 2023.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal

Anexo: Projeto de Lei

Ao

Excelentíssimo Senhor

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS-Valinhos/2023, no âmbito da Fazenda Pública, na forma e condições que especifica.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Valinhos o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS-Valinhos/2023, com a finalidade de promover a regularização de créditos, decorrentes de débitos tributários municipais de pessoas físicas e jurídicas em razão de fatos geradores ocorridos até 30 de setembro de 2023, sejam tais débitos de natureza tributária e não tributária, constituídos ou não, parcelados e não parcelados, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, mantida a cobrança das respectivas atualizações monetárias incluindo-se os seguintes créditos:

- I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- III - Imposto sobre Transmissão de Imóveis – ITBI;
- IV - Taxas.

§ 1º Os parcelamentos de débitos ativos rescindidos, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30/09/2023, poderão ser objeto de repactuação nos termos desta Lei, mediante manifestação do contribuinte.

§ 2º Não são abrangidos por esta Lei os débitos oriundos de ações cíveis com trânsito em julgado, nem os débitos relativos a multas e autos de infração em geral.



§ 3º Não são abrangidos por esta Lei os parcelamentos ativos autorizados pela Lei nº 6.174, de 29 de outubro de 2021.

Art. 2º Poderão aderir ao REFIS-Valinhos/2023 as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial, mediante requerimento a ser efetuado até 15 de dezembro do exercício em curso e abrangerá os débitos indicados na condição de contribuinte ou responsável.

§ 1º A adesão ao REFIS-Valinhos/2023 implica:

I - a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, e por ele indicados para firmar o aceite;

II - a aceitação plena e irretratável pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas nesta Lei;

III - a desistência prévia das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais de quaisquer natureza que haja contra a Fazenda Pública, conforme o respectivo caso, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as impugnações e recursos ou ações judiciais, além de protocolar dentro do prazo de adesão ao REFIS-Valinhos/2023, no caso de ações judiciais, requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do *caput* do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

IV - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no REFIS-Valinhos/2023;

V - a vedação da inclusão dos débitos que compõem o REFIS-Valinhos/2023 em qualquer outra forma de parcelamento posterior, ressalvado o reparcelamento ordinário previsto em legislação vigente.

§ 2º O deferimento do pedido de adesão ao REFIS-Valinhos/2023 fica condicionado ao pagamento do valor à vista ou da primeira parcela do plano, de acordo com a escolha realizada pelo contribuinte até a data improrrogável de 22 de dezembro de 2023.



Art. 3º A liquidação dos débitos contextualizados nesta Lei poderão ser realizados nas condições a seguir, respeitando-se o enquadramento na devida categoria de valor e a aplicação do percentual de desconto para cada faixa anual dos débitos existentes:

Desconto sobre Multas e Juros/Condições de Pactuação				
Ano/Mês de constituição do Crédito em favor da Fazenda Municipal	Cota Única	Até 12 meses	De 13 a 24 meses	Acima de 24 meses
De 01/01/2023 até 0/09/2023	100%	---	---	---
2022 e Anteriores	80%	60%	40%	20%

§ 1º Para os débitos parcelados, a primeira parcela será de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, com as reduções previstas no artigo anterior.

§ 2º Somente serão devidos os honorários caso tenha sido ajuizado execução fiscal, não sendo admitido a cobrança de honorários sobre débitos ainda inscritos em dívida ativa ou em fase de cobrança administrativa.

§ 3º A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada até o último dia do prazo estabelecido para a adesão ao REFIS-Valinhos/2023.

§ 4º Todas as parcelas terão seus valores atualizados monetariamente pela Unidade Fiscal do Município de Valinhos (UFMV) na virada de cada exercício fiscal.

Art. 4º Implicará na exclusão do contribuinte do REFIS-Valinhos/2023 e, por consequência, a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago:

- I - a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou de seis alternadas;
- II - a falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas;



- III - atraso do pagamento de qualquer parcela por mais de 60 dias;
- IV - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do contribuinte como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;
- V - a não observância de qualquer norma prevista nesta Lei ou cláusula do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento.

§ 1º Na hipótese de exclusão do devedor do REFIS-Valinhos/2023, os valores liquidados serão abatidos da dívida original, sendo que o montante remanescente constituir-se-á em valor passível de exigência na totalidade do débito confessado devidamente atualizado, acrescido de juros e multas;

§ 2º As parcelas não liquidadas até a data de vencimento estarão sujeitas aos acréscimos legais vigentes.

Art. 5º A Secretaria da Fazenda é competente para estabelecer os procedimentos administrativos de processamento das inscrições no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Valinhos/2023, bem como analisar, deferir ou indeferir os respectivos pedidos previstos nesta Lei.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Valinhos, no âmbito de suas competências, poderá editar atos complementares sempre que necessários, com vistas à execução dos procedimentos elencados nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos ...

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal